

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

## **O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

**Art. 2º** O Distrito Agropecuário de que trata esta Lei terá por principais objetivos a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental e, especialmente, nos Estados de Roraima e do Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extractivos, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

**Art. 3º** Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal